DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-109/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23233/2012
PROTOCOLO	:	1272355
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 006/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	VIAÇÃO CANARINHO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO MENSAL DE VALE-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, DESTINADO A ATENDER O DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$75.000,00

INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MENSAL DE VALE-TRANSPORTE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame o procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação, a formação do Contrato Administrativo n. 006/2012 e sua Execução Financeira, referente à contratação pública celebrada entre a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá – MS e VIAÇÃO CANARINHO LTDA visando o fornecimento mensal de vale-transporte intermunicipal, destinado a atender o deslocamento dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

A 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-4738/2013 – peça 30) constatando a ausência de documentação comprobatória da inexigibilidade do procedimento licitatório, pelo que, requereu a notificação do Ordenador da Despesa.

Notificado na forma regimental, o Responsável pelo Ente manifestou-se nos autos apresentando documentos e justificativas (peças 32/33).

Em Análise Conclusiva (ANC-5ICE-15518/2013 – peça 36) das peças que instruem os autos a 5ª ICE constatou que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e da Instrução Normativa n. 34/2010.

Em relação ao Contrato Administrativo firmado verificou que o instrumento também atende aos dispositivos da Lei 8.666/93, contendo a previsão sobre o objeto, o prazo e vigência, a prorrogação, o valor pactuado e a forma de pagamento, o reajuste e a dotação orçamentária.

Quanto à execução financeira, observou a existência da documentação relativa às notas de empenho, às notas fiscais e às ordens de pagamento.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e os atos praticados no decorrer da execução do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JOAOMJ/16289/2013 (peça 41).

É o relatório.
Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª e 2ª etapas de julgamento da contratação pública firmada entre a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá e Viação Canarinho Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento para inexigibilidade de licitação e o contrato administrativo firmado sob o n. 006/2012, atendem os requisitos da Lei 8.666/93, portanto, plenamente regulares.

Acolhe-se a justificativa quanto à inexigibilidade por força da inviabilidade de competição, em razão de tratar-se de fornecimento mensal de vale-transporte intermunicipal, caracterizando-se uma das hipóteses trazidas pelo art. 25, I da Lei 8.666/93.

O contrato firmado contém as cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor, previsão de dotação orçamentária, condições de pagamento, rescisão e sanções.

No que tange aos atos praticados no decorrer da Execução Financeira, percebo que os mesmos foram comprovados da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$75.000,00**
Valor do empenho (NE)	**R$135.750,50**
Valor anulado	**R$57.747,70**
Despesa líquida (NF)	**R$78.002,80**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$78.002,80**

De tal modo, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, incs. I e II e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Inexigibilidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 006/2012, firmado entre a Secretaria de Saúde de Corumbá/MS e Viação Canarinho Ltda.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga